

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 044/97-JGP, DE 14 DE AGOSTO DE 1.997.

“Autoriza criação e implantação de Ponto de Táxi e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu JAIR GOMES DE PAIVA, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar e implantar PUNTO DE TÁXI na Avenida Valeriano de Castro, ao lado do Produtos Agropecuários e Supermercado Itambé, nesta cidade.

Parágrafo Único- O Ponto de Táxi criado no artigo 1º da presente Lei terá uma vaga, declarada através de Decreto.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar normas necessárias para execução da presente lei.


Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 14 de agosto de 1.997.

JAIR GOMES DE PAIVA
Prefeito Municipal



Registrada às fls. Do livro próprio.
Afixado no “placard” de publicidade.
Data supra


Mara Cristina A. R. Muniz
Chefe da Divisão de Cadastro